

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (PED) Nº 002.02/2025**  
**CRENCIAMENTO (PED) Nº 001.02/2025**  
**PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO VIDA, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Senhor Diretor Presidente conforme ato próprio torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, com vistas a selecionar empresa para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde da Pedra, nos termos do Regulamento de Seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações da Fundação Vida, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital da seguinte forma:

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

A documentação e a proposta de preços deverão ser entregues entre os dias 15/12/2025 à 15/12/2026 e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: conforme publicação no Site da Fundação Vida

Entrega eletrônica para o e-mail: [aquisicoes@fundacaovida.org.br](mailto:aquisicoes@fundacaovida.org.br)

Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo no endereço eletrônico supramencionado.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde da Pedra.

**1.2.** A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observada pelos licitantes.

## **2. ANEXOS DO EDITAL**

**2.1** Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos:

I- Termo de Referência (Anexo I);

II- Termo de Contrato (Anexo II);

III- Declaração que não emprega menor (Anexo III);

IV- Modelo de Formulação da Proposta (Anexo IV);

### **3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer empresas que:**

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

#### **3.2. Não poderão concorrer deste Credenciamento as empresas:**

3.2.1. Em consórcio;

3.2.2. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

3.2.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser apresentados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento deverá ser solicitado para uma única unidade prestadora das especialidades/serviços. Caso existam outras unidades (filiais), deverá ser apresentada a proposta para cada uma delas.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento de contratação, inclusive o poder de interposição de recursos.

#### **5.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

##### **5.2.1. Habilitação Jurídica**

a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual documento oficial de identidade e prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, juntamente com o comprovante de regularidade;

- c) Em se tratando de pessoa jurídica de natureza empresarial, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Para a Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico [www.tst.gov.br/web/guest/certidao](http://www.tst.gov.br/web/guest/certidao).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **5.2.3. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

8.5.2. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

8.5.3. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.

a) Declaração de aceitação dos valores constantes da TABELA SUS.

#### **5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

b) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

c) A certidão descrita na alínea “b”. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (alínea “a”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d) Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

#### **5.2.5. Documentos Complementares**

a) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal), podendo ser utilizado como modelo a declaração que não emprega **MENOR (ANEXO III)**.

b) Apresentar proposta preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, podendo ser utilizado como modelo a proposta (ANEXO IV);

5.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

5.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**6.1.** O recebimento dos documentos de habilitação e proposta será feito pelo Agente de Contratação, na forma prevista no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** O Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

**6.3.** Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

**6.4.** O resultado será publicado no site na Fundação Vida, em relação às proponentes habilitadas, o agente de contratação encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

**6.5.** Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no site na Fundação Vida, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

**6.6.** A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**7.1.** Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: [aquisicoes@fundacaovida.org.br](mailto:aquisicoes@fundacaovida.org.br).

**7.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do Regulamento de Aquisição da Fundação Vida.

**7.3.** O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no site da Fundação Vida.

**8.2.** Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

**8.3.** Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

**8.4.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados ao Agente de Contratação através do endereço de e-mail: [aquisicoes@fundacaovida.org.br](mailto:aquisicoes@fundacaovida.org.br).

**8.5.** Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Fundação Vida, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**9.2.** O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

**9.5.** O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II do Edital.

**9.6.** Na hipótese de mais de um credenciado possuir igual capacidade instalada, enquadrando se na mesma faixa de descontos, irão aplicar-se sucessivamente os seguintes critérios para distribuição dos pacientes: região na qual o credenciado presta serviços; nota de eficiência do credenciado; nota em pesquisa de satisfação do usuário; e sorteio

**9.7.** A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS

**10.1.** Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

11.1.1. A CONTRATANTE rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

11.1.2. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os SERVIÇOS foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

## 11.2. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

11.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados nas Autorizações de Procedimento emitidas pela CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexistência, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação;

11.2.3. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

11.2.4. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

11.2.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

12.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

**12.3.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

**12.4.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**12.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**12.6.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2.** A homologação do resultado do presente certame será divulgado no site da Fundação Vida.

**13.3.** Os demais atos pertinentes a esta contratação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

**13.4.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

**13.5.** Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

**13.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

**13.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.fundacaovida.org.br](http://www.fundacaovida.org.br), e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Credenciamento no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 12 de dezembro de 2025.

Ricardo José de Souza Costa  
Agente de Contratação

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde da Pedra.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e tendo em vista que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal do Brasil.

2.2. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Diante a expansão do programa Federal, o município da Pedra/PE habilitou se e foi contemplado com recursos destinados a implantação e execução do programa Brasil Sorridente e, portanto, necessita da contratação para atender a demanda da população local, além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado célere.

## **3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. As empresas credenciadas, durante a execução do objeto desta solicitação deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Realizar todos os exames relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município da Pedra-PE.

b) Realizar os serviços através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

- c) Realizar os procedimentos mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, do domicílio/sede da empresa.
- d) Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos serviços quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.
- e) Fornecer a(s) próteses que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da primeira avaliação.

### 3.2. O Prestador dos serviços deverá ainda:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para confecção das próteses.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido / serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

f) A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

h) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

i) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

j) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

k) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

l) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

m) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

n) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

o) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

p) A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

## 6. DOS VALORES ESTIMADOS E DOS SERVIÇOS:

6.1. O valor global estimado para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Edital, será a importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência os valores da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme detalhado abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR TOTAL (R\$)
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
02	07.01.07.013-9	PROTESE TOTAL MAXILAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
03	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
04	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

6.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

**FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75**

[contato@fundacaovida.org.br](mailto:contato@fundacaovida.org.br)

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

7.1.1. A CONTRATANTE rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

7.1.2. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os SERVIÇOS foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

## 7.2. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

7.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados nas Autorizações de Procedimento emitidas pela CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexistência, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação;

7.2.3. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

7.2.4. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

7.2.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

8.2. Ao término da vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

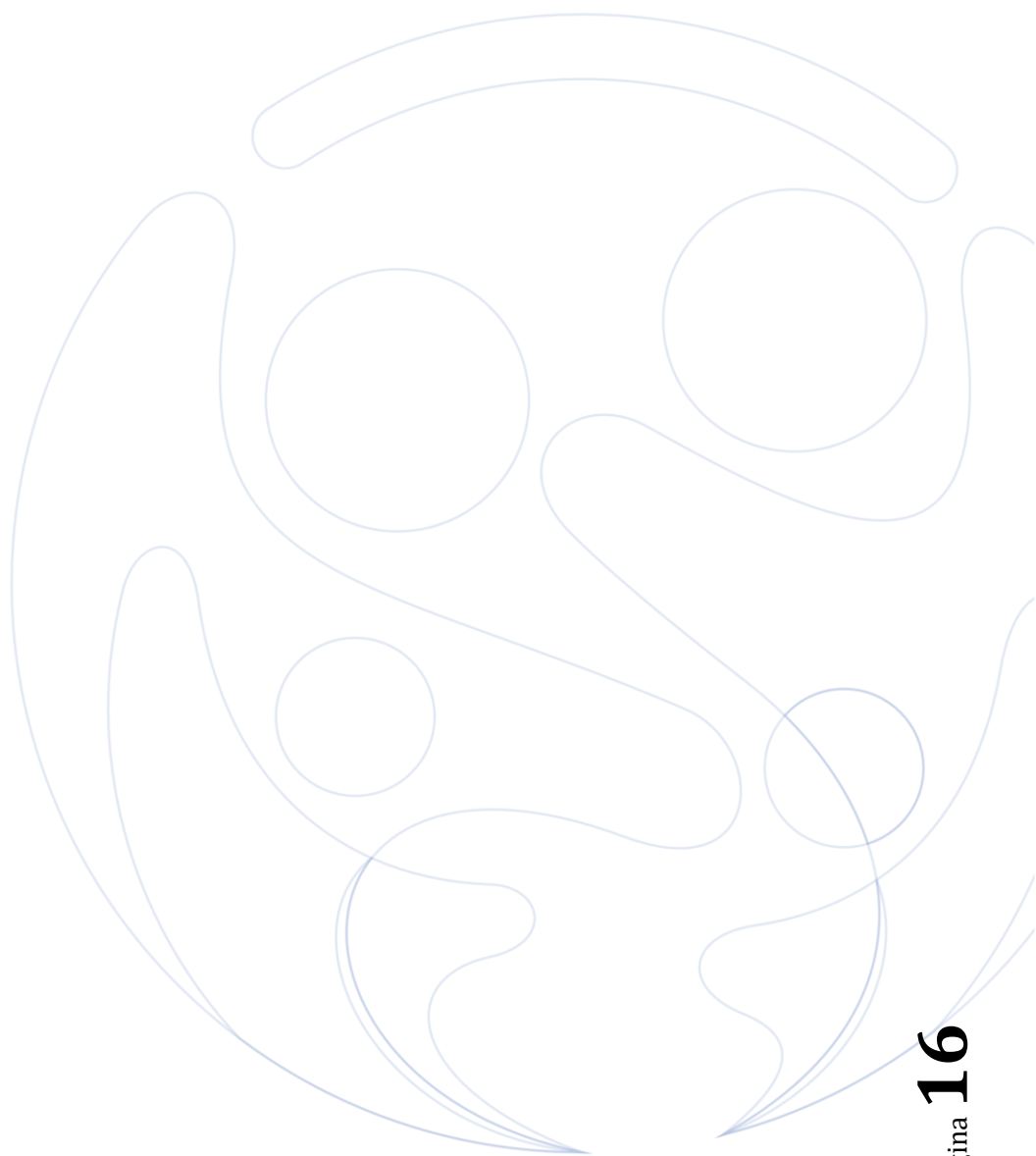
b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**Dr. Fred Tenório Lima**  
Diretor Técnico



**CONTRATO Nº \_\_\_/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa XXXXXXXX, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a **FUNDAÇÃO VIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 30.091.618/0001-75, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde da Pedra, conforme anexo deste Credenciamento nº 001.02/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.2. Ao término da vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência os valores da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme detalhado abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR TOTAL (R\$)
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
02	07.01.07.013-9	PROTESE TOTAL MAXILAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
03	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
04	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

Parágrafo Único - Os quantitativos constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração.

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

### CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas credenciadas, durante a execução do objeto desta solicitação deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Realizar todos os exames relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município da Pedra-PE.

- b) Realizar os serviços através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
- c) Realizar os procedimentos mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, do domicílio/sede da empresa.
- d) Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos serviços quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.
- e) Fornecer a(s) próteses que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da primeira avaliação.

#### 4.2. O Prestador dos serviços deverá ainda:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para confecção das próteses.

### **CLÁUSULA V – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido / serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- h) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- i) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- j) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

- k) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- l) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- m) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- n) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- o) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- p) A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local e data

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (PED) Nº 002.02/2025  
CREDENCIAMENTO (PED) Nº 001.02/2025  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO III)**

Ao  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Proc. Administrativo (PED) nº 002.02/2025  
Credenciamento (PED) nº 001.02/2025

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação de Processos Administrativo, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço.**

**FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75**

[contato@fundacaovida.org.br](mailto:contato@fundacaovida.org.br)

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (PED) Nº 002.02/2025**  
**COLETA DE PREÇOS (PED) Nº 001.02/2025**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO IV)**

Ao  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Proc. Administrativo (PED) nº 002.02/2025  
Credenciamento (PED) nº 001.02/2025

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta por meio desta sua proposta de preços para a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde da Pedra.

Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR TOTAL (R\$)
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
02	07.01.07.013-9	PROTESE TOTAL MAXILAR	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
03	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
04	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Contratação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço.**